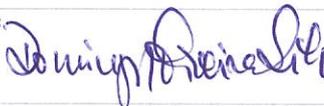


| | |
|--|---|
| O Reitor da Universidade da Maia | O Presidente do Conselho de Administração da Maiêutica |
| Aprovado em: 13 de novembro de 2024 | Homologado em: 14 de novembro de 2024 |
| Assinatura:  | Assinatura:  |

REGULAMENTO DA BIBLIOTECA

Artigo 1.º

Utilização da biblioteca

A biblioteca é um espaço de estudo e de trabalho autónomo, individual ou em pequeno grupo, destinado, essencialmente, aos estudantes da Universidade da Maia (UMAIA) e do Instituto Politécnico da Maia (IPMAIA).

Artigo 2.º

Leitores / Utilizadores

1. A Biblioteca destina-se a:
 - a) Utilizadores internos: alunos, docentes da Universidade da Maia e do Instituto Politécnico da Maia e a funcionários da Maiêutica;
 - b) Utilizadores externos: alunos e docentes de outras Instituições de Ensino Superior, investigadores e outras pessoas do meio envolvente, devidamente identificados e autorizados.
2. Os utilizadores internos devem exhibir a prova da sua qualidade de aluno, docente ou funcionário quando pedida.
3. Os utilizadores externos devem identificar-se à entrada.

Artigo 3.º

Horário de Funcionamento

1. A Biblioteca encontra-se aberta ininterruptamente, de segunda a sexta-feira, entre as 9h e as 21.30h; e ao sábado das 9.30h às 12.30h.
2. Qualquer alteração a este horário será atempadamente afixada.

Artigo 4.º

Regras de Utilização

1. Na Biblioteca, os utilizadores podem consultar toda a documentação existente que é constituída por publicações impressas (livros, publicações periódicas, monografias, teses de mestrado e doutoramento) e material áudio e vídeo (Bases de Dados, CD-Rom, disquetes, cassetes áudio e vídeo e outro).
2. Na Biblioteca:
 - a) Espera-se de todos os utentes um comportamento que mantenha um ambiente de trabalho para os outros utentes;



- b) É proibido comer, beber, fumar, utilizar telemóveis ou tomar atitudes que perturbem o ambiente de trabalho;
- c) Só é permitido reproduzir qualquer documento ali depositado com autorização do responsável presente;
- d) A reposição de qualquer documento consultado será feita pelo responsável da Biblioteca.

Artigo 5.º

Requisição/Empréstimo de Publicações

1. Entende-se por “empréstimo” qualquer cedência de documentos para leitura/utilização em espaços exteriores à Biblioteca.
2. Os empréstimos estão sujeitos às seguintes regras:
 - a) O empréstimo está excluído para obras de referência como, por exemplo, enciclopédias, dicionários, trabalhos académicos (teses de licenciatura, mestrado e doutoramento), publicações periódicas e material áudio e vídeo;
 - b) O empréstimo é facultado a título individual e apenas a utilizadores internos (alunos, docentes e funcionários);
 - c) O empréstimo de publicações implica sempre o preenchimento informático de uma requisição mediante a apresentação obrigatória do cartão identificativo;
 - d) A requisição de uma obra, para leitura externa, compromete o leitor quanto à sua devolução em bom estado de conservação e dentro do prazo determinado;
 - e) O empréstimo, para leitura externa, efetua-se por períodos diferenciados, consoante o estatuto do leitor:
 - i. Alunos - até 3 obras - 5 dias úteis;
 - ii. Docentes - até 5 obras - 15 dias úteis;
 - iii. Funcionários - até 3 obras - 5 dias úteis;
 - f) No termo do prazo do empréstimo, o leitor deve apresentar-se na Biblioteca com a obra requisitada, a fim de a devolver ou solicitar a renovação do prazo de consulta;
 - g) Todos os leitores perdem o direito à renovação do empréstimo se devolverem a obra fora do prazo estabelecido;
 - h) É proibido ceder a terceiros as obras requisitadas ou requisitar obras para terceiros, seja qual for o motivo invocado;
 - i) Necessita de autorização especial do Diretor da Biblioteca ou, na sua ausência, da Bibliotecária, o empréstimo, para leitura externa, das seguintes obras: obras de edições esgotadas; obras muito solicitadas e com apenas um exemplar; obras de grande valor económico/estimativo; obras de grande dimensão ou em mau estado de conservação.
3. Os utilizadores que desrespeitem as regras acima indicadas poderão estar sujeitos à aplicação das seguintes penalizações:
 - a) A partir do 2.º dia de atraso na entrega das obras, o leitor fica sujeito à suspensão do direito de requisitar publicações a qual poderá ir até 30 dias, contados a partir da data de devolução;
 - b) Para além da penalização anteriormente referida, quando o leitor for reincidente, o Diretor da Biblioteca pode aplicar outras sanções, as quais serão comunicadas por escrito ao incumpridor.

4. Os utilizadores poderão ainda ser responsabilizados e ser-lhes exigida uma indemnização por extravio e danos, nos seguintes termos:
- a) Em qualquer circunstância, o utilizador é sempre o exclusivo responsável pela obra que requisitou, devendo indemnizar a Biblioteca em caso de dano ou perda da mesma;
 - b) Considera-se dano de uma obra: dobrar, cortar ou rasgar, escrever ou riscar, sublinhar, sujar ou molhar as folhas ou capas, bem como arrancar ou inutilizar quaisquer sinalizações postas pelos serviços;
 - c) O cálculo da importância a pagar pelo utente, em caso de dano ou extravio da obra, será feito pelo Diretor da Biblioteca, tomando em consideração o valor real e estimativo da obra;
 - d) O não cumprimento do disposto no presente Regulamento poderá implicar procedimento disciplinar, competindo à Bibliotecária fazer a respetiva participação;
 - e) Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Biblioteca.

Artigo 6.º

Gabinets de leitura

Os gabinetes de leitura são de acesso livre pelos utilizadores.

Artigo 7.º

Órgãos Permanentes

1. A Biblioteca terá, como órgãos permanentes, o Diretor da Biblioteca e a Comissão de Leitura da Biblioteca (CLB).
2. A CLB é um órgão de consulta e de apoio ao Diretor da Biblioteca, sendo regulada nos seguintes termos:
 - a) A CLB é um órgão colegial que, além do Diretor da Biblioteca, é constituída pelos Diretores de Departamento, Coordenadores de Curso da UMAIA e do IPMAIA e pelos Presidentes das Associações de Estudantes destes Institutos;
 - b) O mandato dos elementos da CLB é de um ano renovável, sendo o Diretor nomeado pela Direção da Maiêutica, Cooperativa de Ensino Superior, C.R.L. por proposta conjunta do Reitor da UMAIA e do Presidente do IPMAIA;
 - c) A CLB tem como missão, em sintonia com os Conselhos Científicos e Pedagógicos respetivos, definir os critérios para a seleção da bibliografia e para atividades culturais e científicas que respondam eficazmente às necessidades do ensino/aprendizagem e investigação;
 - d) A CLB será consultada, individual ou coletivamente, sempre que o Diretor da Biblioteca o considere conveniente.

